



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA LEI Nº 3290, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre proibição da introdução da ideologia de gênero, que substitui o termo sexo por gênero, no plano municipal de educação e sua grade curricular de ensino em sala de aula.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60, §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do sistema municipal de ensino, a proibição da inclusão da ideologia de gênero, atendendo os seguintes princípios:

I – reconhecimento da vulnerabilidade do educando na relação do aprendizado;

II – educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;

III – direitos dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Art. 2º É vedada a prática de doutrinação ideológica de gênero em sala de aula, bem como a veiculação, em disciplina obrigatória de grade curricular do município, e de conteúdos que possam estar em conflitos com as convicções morais e religiosas dos estudantes ou de seus pais ou responsáveis.

§1º. No uso das suas funções, o professor não abusará da in experiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos com o objetivo de cooptá-los para a corrente ideológica de gênero.

§2º. Tratando-se de palestra ou evento facultativo promovido na escola em que sejam veiculados os conteúdos referidos pela proibição no Art. 2º, a frequência dos estudantes dependerá de prévia e expressa autorização dos seus pais ou responsáveis.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões "João Niceras de Moraes".

Palácio Rodolfo Fernandes

Mossoró, 03 de agosto de 2015

Alexsandro Vasconcelos Valentim

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 4845291D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0384/2015*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e nos termos da Lei Complementar nº 105, de 04 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR LYDIA MELO LUCIANO para o Cargo em Comissão de Diretor de Unidade, Símbolo DU, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 12 de junho de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito

*Republished por incorreção de erro material

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 3D54FA4B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0406/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Mossoró e com base na Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, e;

CONSIDERANDO a existência de vaga para o cargo de Professor de História, no Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Educação, e ainda, a aprovação e classificação de Maysa Almeida e Almeida, em 8º lugar no Concurso Público nº 001/2013, para provimento deste cargo,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR Maysa Almeida e Almeida, para o cargo de Professor de História, Nível II, Classe I, do Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, com carga de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data da posse, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 04 de agosto de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 6D2EEB95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1507/2015-SEMA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 105, de 04/07/2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº. 1.015/2015-SEMA, de 08 de junho de 2015, que concede a aposentadoria da servidora Maria Jose Fernandes, matrícula nº. 5417-8, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 30 de julho de 2015.

Sirleyde Dias Almeida

Secretária

Publicado por:
FRANCISCA SONARIA BARBOSA DE MEDEIROS
Código Identificador: 4617FD83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II Aditivo Nº 02 de Prazo Referente ao Convite Nº 112/2013 – SMS. Contrato 67/2013, Firmado em 04/06/2013.

Objeto: Serviços de lavagem completa (incluindo aspiração e banho de óleo) em veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo vigência: 12 (doze) meses.

Período: 04/06/2015 à 04/06/2016.

Data da assinatura: 18/05/2015.

Contratada: Luciano Rodrigues Serafim

Assina pela contratada: Luciano Rodrigues Serafim

Assina pela contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

Publicado por:
FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
Código Identificador: 62255898

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II ADITIVO Nº 02 DE PRAZO. REFERENTE AO CONVITE 77/2013-SMED. DO PROCESSO Nº 282/2013. CONTRATO FIRMADO EM 21/05/2013.

Objeto: Contratação de empresa de seguros para efetivar o seguro de 06(seis) ônibus escolares adquiridos pelo Programa Caminho da Escola através Convênio firmado entre o FNDE e o Município de Mossoró

Prazo vigência: 12 (doze) meses.

Período: 21/05/2015 à 21/05/2016.

Data da assinatura: 18/05/2015.

Contratada: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Assina pela contratada: SAULO DAVID ARAÚJO CABRAL

Assina pela contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

Publicado por:
FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
Código Identificador: 627AB1C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II Aditivo nº 04 de prazo e valor Dispensa de licitação do processo Nº309/2011 - GEDS. Contrato firmado em 01/05/2011

Objeto: O objeto do presente contrato é Pedido de contratação de locação do imóvel localizado a Av. Presidente Dutra, 248 - Alto de São Manoel - Mossoró-RN, destinado ao funcionamento do NÚCLEO INTEGRADO DE ATENÇÃO À CRIANÇA-NIAC (Abrigo Infantil).

Prazo de Vigência: 12 (doze) Meses.
Período: 30/04/2015 A 30/04/2016

Valor mensal: R\$: 1.629,17 (um mil seiscentos e vinte e nove reais e dezessete centavos).

Valor total R\$: 19.550,04 (dezenove mil quinhentos e cinquenta reais e quatro centavos).

Data da assinatura: 29.04.2015

Assina pelo locador: Rita Martins

Assina pelo locatário: Amélia Benigno Ciarlini Silveira (Secretária) - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Juventude.

Publicado por:
FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
Código Identificador: 4FF1A242

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II ADITIVO Nº 05 DE PRAZO. REFERENTE AO CONVITE 199/2013-SMS. CONTRATO FIRMADO EM 28/08/2013

Objeto: Serviços e obras para reforma e melhorias na Unidade Básica de Saúde Vereador Lahyre Rosado, nesta cidade.

Prazo vigência: 04 (quatro) meses.

Período: 28/04/2015 à 28/08/2015.

Data da assinatura: 27/03/2015

Contratada: CONSTRUTORA PÊJOTA MARINHO LTDA

Assina pela contratada: PEDRO MARINHO DA SILVA NETO

Assina pela contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

Publicado por:
FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
Código Identificador: 3FEA1950

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II ADITIVO Nº 05 DE PRAZO. REFERENTE AO CONVITE 219/2013-SMS. CONTRATO FIRMADO EM 28/08/2013.

Objeto: Serviços e obras para reforma e melhorias na Unidade Básica de Saúde Vereador Lahyre Rosado, nesta cidade.

Prazo vigência: 04 (quatro) meses.

Período: 28/04/2015 à 28/08/2015.

Data da assinatura: 27/03/2015

Contratada: CONSTRUTORA PÊJOTA MARINHO LTDA

Assina pela contratada: PEDRO MARINHO DA SILVA NETO

Assina pela contratante: Francisco José Lima Silveira Júnior (Prefeito).

Publicado por:
FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
Código Identificador: 700F1982

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 3.298, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Mossoró, de duração decenal e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu, Prefeito Municipal de Mossoró, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Mossoró – PME neste Município, com vigência de dez anos, a contar da publicação desta lei e seus anexos, em cumprimento ao disposto no art. 214 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal nº 13.005/2014 e art. 36, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Mossoró.

Art. 2º - As diretrizes do Plano Municipal de Educação de Mossoró – PME ficam definidas em consonância com as estabelecidas no Plano Nacional de Educação em seu art. 2º, sendo elas:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas e estratégias estabelecidas no PME atendem as especificidades do município e estão articuladas as dos Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 4º - Caberá aos gestores municipais, integrantes do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas e estratégias previstas no anexo desta lei.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SME;
- II – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Educação;
- III – Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV – Fórum Municipal de Educação – FME – Mossoró/RM.

Parágrafo único - Compete, ainda, as instâncias acima referidas:

- I – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação de Mossoró – FME – Mossoró/RN, órgão de estado, de caráter permanente, com regimento próprio, a ser criado por lei específica, acompanhará o cumprimento das metas e estratégias do PME.

Parágrafo único – Em atendimento ao caput deste artigo compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de instituições oficiais de pesquisas, dados orçamentários municipais e outras informações complementares relativas às estratégias do Plano;
- II – Propor políticas públicas para assegurar a implementação das metas e estratégias e o seu cumprimento, com base em análises sobre os resultados obtidos a partir do monitoramento e da avaliação;
- III – Divulgar, a cada dois anos, os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação de Mossoró – FME – Mossoró/RN coordenará a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação, durante a vigência deste plano, precedidas de conferências livres a cada conferência municipal.

Parágrafo único – As conferências mencionadas no caput deste artigo serão prévias às conferências estaduais e nacionais de educação, previstas até o final do decênio, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005/2014, para a discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e estratégias, visando possíveis alterações.

Art. 8º - A meta e as estratégias relativas ao financiamento da educação, previstas no anexo desta lei, serão avaliadas no 4º (quarto) ano de sua vigência e poderão ser ampliadas por meio de lei complementar, para atender às necessidades financeiras da educação do município.

Art. 9º - O município, no âmbito de suas competências, deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 01 (um) ano, contados da publicação desta lei.

Art. 10 – O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios incluirá a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PNE (2014-2024), do Plano Estadual de Educação (2015-2025) e PMEM (2015-2025).

Art. 11 – As diversas instâncias e entidades que compuserem o Fórum Municipal de Educação de Mossoró farão ampla divulgação desta lei e seu anexo, assim como dos seus resultados, conforme o caput do art. 5º.

Art. 12 – Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência desta lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei para adequação do Plano Municipal de Educação de Mossoró, a vigorar no decênio subsequente.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Resistência, em Mossoró, 04 de agosto de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Constitucional do Município de Mossoró

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1) Realizar a cada dois anos, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, levantamento populacional por faixa etária de creche (0 a 3 anos), por bairro para identificar onde há maior demanda;
- 1.2) Realizar consultas públicas, no primeiro ano de vigência deste plano, por área territorial, para identificação da demanda por faixa etária (4 a 5 anos), contemplando também a população do campo (áreas rurais);
- 1.3) Realizar o levantamento situacional, no primeiro ano de vigência deste plano, das entidades filantrópicas existentes no município, com vista à integração das mesmas, à expansão de oferta de matrículas gratuitas em creches;
- 1.4) Publicar relatórios com os dados coletados na consulta pública sobre demanda para a educação infantil, favorecendo o planejamento para a universalização do atendimento da pré-escola (4 e 5 anos) e ampliação do atendimento à creche (0 a 3 anos);
- 1.5) Solicitar concessão dos prédios públicos subutilizados, ou em desuso, pertencentes ao Estado para ampliação do atendimento a educação infantil;
- 1.6) Construir no decorrer dos nove anos subsequentes do plano, 6 (seis) Unidades de Educação Infantil, em bairros e comunidades do campo que não oferecem essa etapa da educação básica, sendo 50% (cinquenta por cento) construída nos primeiros 5 (cinco) anos, segundo padrão nacional de qualidade, possibilitando assim, a universalização do atendimento da pré-escola (4 e 5 anos) e ampliação do atendimento à creche (0 a 3 anos);
- 1.7) Firmar parcerias para concessão de prédios, em regime de colaboração, durante a vigência do Plano;
- 1.8) Ampliar e adequar as estruturas existentes, no decorrer da vigência do Plano, possibilitando assim, a universalização do atendimento da pré-escola (4 e 5 anos) e ampliação do atendimento à creche (0 a 3 anos);
- 1.9) Construir Unidades de Educação Infantil para substituir os prédios que funcionam em instalações precárias, conforme programação do Plano de Ações Articuladas – PAR;
- 1.10) Divulgar e incentivar matrículas de crianças em idade correspondente a educação infantil, em parceria com outros órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o

direito de opção da família, em relação às crianças de até 3 anos;

1.11) Destinar 2% (dois por cento), dos 5% (cinco por cento), a partir do segundo ano de vigência incorporados aos recursos oficiais destinados à educação a partir da Lei de Responsabilidade Educacional nº 2.717/2010 para aquisição, manutenção e renovação dos equipamentos e materiais pedagógicos utilizados na educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Mossoró;

1.12) Ampliar o atendimento em tempo integral, para as crianças de 4 e 5 anos, a partir do terceiro ano de vigência, considerando a demanda e a estrutura existente da Unidade de Educação Infantil;

1.13) Ampliar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial, nessa etapa da educação básica;

1.14) Designar, até o segundo ano de vigência deste PME, comissões compostas por profissionais da educação infantil das instâncias públicas e privadas, Sindicato da Educação, Universidades e Conselhos Institucionais para a elaboração, implementação e realização da avaliação, com base em Parâmetros Nacionais de Qualidade e Indicadores Nacionais de Qualidade da educação infantil a fim de aferir à infraestrutura física, ao quadro de pessoal, às condições de gestão, aos recursos pedagógicos, à situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.15) Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.16) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de desenvolvimento e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.17) Realizar ação conjunta entre as áreas de educação, saúde e assistência social, garantindo a ampliação dos programas de orientação e apoio às famílias, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.18) Transferir, gradativamente, até o final da vigência deste plano, as turmas de educação infantil que funcionam nas escolas municipais da zona urbana para as Unidades de Educação Infantil com vista a ampliação de vagas no primeiro ano em escolas públicas de ensino fundamental para o acesso das crianças advindas da pré-escola, garantindo o prosseguimento escolar;

1.19) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial, dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 96% (noventa e seis por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o penúltimo ano de vigência deste PME (2015 – 2025).

Estratégias:

2.1) Realizar análise da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental, em regime de colaboração Estado e Município;

2.2) Assegurar a implementação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental, em regime de colaboração Estado e Município;

2.3) Analisar dados relativos à aprendizagem dos alunos e as estratégias de planejamento utilizadas pelo professor;

2.4) Monitorar o processo de ensino e da aprendizagem por meio de instrumentos de avaliação formativa e diagnóstica;

2.5) Realizar o acompanhamento da frequência mensal e do aproveitamento escolar, produzindo relatórios quantitativos e qualitativos, por turma e por aluno;

2.6) Instituir fichas de notificações aos pais dos alunos faltosos, a serem utilizadas pelas escolas para o controle de infrequência escolar, a partir do ano da vigência deste PME;

2.7) Monitorar e trabalhar as situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, a fim de estabelecer condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.8) Fortalecer a parceria Escola, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, buscando soluções ao combate à evasão escolar;

2.9) Mapear, por área, as crianças e os adolescentes que estão fora da escola, visando o retorno das mesmas para a escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.10) Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.11) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.12) Fortalecer e ampliar as ações dos programas de difusão culturais, artísticas e esportiva;

2.13) Realizar ações de fomento à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos;

2.14) Fortalecer projetos que aproximem escolas e pais, com vistas a melhorar a aprendizagem dos(as) alunos(as);

2.15) Ofertar o ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;

2.16) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.17) Oferecer aos(as) estudantes, atividades extracurriculares de incentivo e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.18) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

META 3: Universalizar, até o (primeiro semestre) 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 65% (sessenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) Efetivar práticas pedagógicas inovadoras considerando as dimensões propostas (ciência, trabalho, cultura e tecnologia), a partir de oficinas, estudos, seminários, dentre outros;

3.2) Estabelecer parcerias com universidades tendo em vista a formação continuada docente que considere o currículo proposto e práticas interdisciplinares;

3.3) Pactuar entre as Secretarias Municipal e Estadual de Educação, Instituto Federal, bem como entre as instituições privadas de Ensino Médio do Município, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular desse nível de ensino;

3.4) Promover, nos espaços escolares e/ou em outros espaços que exijam parcerias com órgãos municipais, atividades que promovam práticas desportivas e culturais integradas ao currículo escolar;

3.5) Executar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado, visando a definição de políticas que contribuam para a sua permanência e escolarização em tempo adequado;

3.6) Incentivar a monitoria de alunos e adotar práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.7) Realizar aulas e simulados, semestralmente, com a 3ª série, fundamentado na matriz de referência do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;

3.8) Atualizar o currículo escolar tendo como base as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio - DCNEM e as competências e habilidades propostas pela matriz de referência do ENEM;

3.9) Possibilitar aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, por meio de novas técnicas e metodologias, conscientizando o educando sobre a importância da avaliação externa como critério de acesso à educação superior;

3.10) Possibilitar a execução da matrícula gratuita para o aluno do ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades da população do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.11) Acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos e das alunos(as) beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo;

3.12) Desenvolver ações que possibilite minimizar situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogadição e gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.13) Fortalecer o desenvolvimento de programas de educação, de arte e de cultura para a população urbana e do campo de jovens com qualificação e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.14) Diagnosticar condições de oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno para atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as);

3.15) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.16) Criar redes de proteção (estabelecendo parcerias com órgãos responsáveis) contra formas associadas de exclusão, prevenindo quaisquer formas de discriminação;

3.17) Promover parcerias com universidades, Instituto Federal e Sistema S para o desenvolvimento de projetos e eventos científicos.

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Acompanhar e incentivar a matrícula dos(as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado (AEE) complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;

4.2) Garantir o acesso por meio da matrícula antecipada para à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a fim de promover, no prazo de vigência desse plano, a universalização do atendimento escolar para essa faixa etária;

4.3) Garantir a implantação das salas multifuncionais e acompanhar a efetivação de novas salas de recursos multifuncionais no município de acordo com a demanda;

4.4) Planejar e executar as ações de formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo, em articulação com município, estado e Universidades;

4.5) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais ou serviços especializados, públicos, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação pedagógica inicial, ouvidos a família e o aluno;

4.6) Divulgar na mídia e em outros canais de comunicação os serviços de Atendimento Educacional Especializado;

4.7) Criar centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, da assistência social, da pedagogia e da psicologia para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, até o final deste plano;

4.8) Garantir a execução dos recursos de acessibilidade para adequação arquitetônica e oferta de transporte acessível, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;

4.9) Disponibilizar material didático e recursos de tecnologia assistiva, assegurando a todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;

4.10) Identificar de alunos com altas habilidades e suas necessidades para incluí-los nos programas suplementares de promoção a acessibilidade em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;

4.11) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto Federal no 5.626/2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.12) Garantir vagas nos concursos públicos para professores de libras e intérpretes incluindo os mesmos no PCCR do magistério;

4.13) Investir na formação de professores de língua portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.14) Realizar cursos de Braille para profissionais de educação básica em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino;

4.15) Produzir ou adquirir materiais acessíveis (textos, livros, atividades e avaliações) em Braille;

4.16) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular pelos sistemas sob alegação de deficiência, por meio do acompanhamento das matrículas de todas as Unidades Educacionais e encaminhar para o atendimento educacional especializado quando necessário;

4.17) Acompanhar e monitorar o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.18) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.19) Articular com as universidades o desenvolvimento de pesquisas voltadas para a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.20) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.21) Ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.22) Definir, no primeiro ano de vigência deste PMEM, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.23) Firmar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.24) Firmar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários a participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.25) Incentivar e acompanhar a produção de material didático acessível com o Centro de Apoio ao Deficiente Visual e das salas de recursos multifuncionais;

4.26) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.27) Garantir profissionais auxiliares nas salas de aula regulares para acompanhar os alunos com deficiência na esfera do cuidar e do apoio pedagógico;

4.28) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular pelos sistemas sob alegação de deficiência, por meio do acompanhamento das matrículas de todas as Unidades educacionais e encaminhar para o atendimento educacional especializado quando necessário;

4.29) Instituir comissão com representação dos Conselhos de políticas públicas, Sindicatos da educação, Universidades, e técnicos do setor de inclusão das redes públicas de ensino a fim de elaborar proposta de organização do número de alunos por turma, considerando o tipo de deficiência, no primeiro ano de vigência desse plano;

4.30) Regulamentar no Conselho Municipal de Educação o número de alunos por turma considerando o tipo de deficiência, até o final do segundo ano de vigência desse plano;

4.31) Adequar as estruturas físicas das instituições educacionais, para atender de forma acessível todas as pessoas com deficiência;

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1) Promover formação continuada para 100% dos professores da pré-escola e professores do 1º, 2º e 3º anos, nos moldes do Pacto Nacional pela alfabetização na idade certa;

5.2) Ampliar a formação continuada em alfabetização para os profissionais de educação, supervisores e diretores, nos moldes do Pacto Nacional pela alfabetização na idade certa;

5.3) Organizar em regime de colaboração com a Educação Infantil, as estratégias de ensino do Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos), articulando-as com a proposta pedagógica da Pré-escola;

5.4) Desenvolver estratégias de valorização para os professores alfabetizadores com premiação e certificações;

5.5) Instituir instrumento de avaliação processual municipal para os alunos do 1º ano do Ciclo de Alfabetização, a ser utilizado na escola, a fim de aferir o nível (inicial e final) de aprendizagem;

5.6) Monitorar o desempenho das turmas do Ciclo da Infância por meio de fichas bimestrais e relatórios semestrais;

5.7) Desenvolver estratégias pedagógicas efetivas, em cada ano do Ciclo da Infância (1º, 2º e 3º anos), assegurando que todos os alunos sejam alfabetizados até o final do 3º ano;

5.8) Utilizar as tecnologias educacionais disponibilizadas, envolvendo professores e alunos em diferentes situações de aprendizagem;

5.9) Ampliar formação continuada para o uso efetivo das tecnologias educacionais e das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização.;

5.10) Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a utilização e com a produção de materiais didáticos específicos desenvolvendo instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.11) Fortalecer as parcerias entre Redes de Ensino e Instituições de Ensino Superior, por meio de programas de pós-graduação;

5.12) Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.13) Garantir, até a vigência do PMEM, que os alunos matriculados no terceiro ano do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente sobre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do seu ano de estudo, e que 90% , atinjam o nível desejado, também, nas avaliações externas.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) Atualizar os Projetos Políticos Pedagógicos das escolas com vista a pensar a Educação Integral;

6.3) Promover a formação da equipe escolar na perspectiva do acompanhamento pedagógico multidisciplinar, cultural e esportivo;

6.4) Promover processo seletivo para a inserção de profissionais para atender o desenvolvimento das atividades complementares ao currículo escolar;

6.5) Realizar diagnóstico para verificação das necessidades estruturais das escolas, objetivando a reestruturação das escolas a partir de suas necessidades específicas;

6.6) Construir e ampliar, em regime de colaboração, espaços educativos nas zonas urbana e rural, com padrões arquitetônicos e mobiliário adequado para o atendimento em tempo integral;

6.7) Promover formação continuada dos profissionais de educação que atuam no tempo integral;

6.8) Buscar parcerias com instituições públicas e privadas na perspectiva de promoção a intersetorialidade, fomentando a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.9) Efetivar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.10) Elaborar ações que viabilizem a expansão do tempo escolar, otimizando a permanência a partir da articulação entre saberes recreativos, esportivos e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) Implementar diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local, por meio de um Pacto Federativo;

7.2) Assegurar que no último ano de vigência do PMEM pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável, de acordo com a escala de aprendizagem do IDEB;

7.3) Assegurar às escolas da rede pública de ensino com IDEB abaixo das metas do INEP, projetos de intervenção pedagógica que possibilitem a melhoria do desempenho dos(as) educandos(as);

7.4) Instituir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, com análises e divulgação dos resultados alcançados;

7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes públicas de ensino com IDEB abaixo da média nacional;

7.7) Aumentar para 80%, até a vigência do PME, a taxa de aprovação para os anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental;

7.8) Diminuir a taxa de distorção idade/ano no Ensino Fundamental para 20%, em até 7 anos, e para 10% em até 10 anos;

7.9) Reduzir a taxa de abandono escolar para 2% em até 7 anos, e para menos de 1% em 10 anos.

7.10) Efetivar políticas de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho no IDEB;

7.11) Utilizar os resultados das avaliações nacionais para a melhoria dos processos e práticas pedagógicas das redes de ensino;

7.12) Buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PMEM;

7.13) Fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, para nortear o planejamento das ações pedagógicas, de forma que os currículos contemplem os direitos de aprendizagem e a matriz de referência das avaliações externas;

7.14) Divulgar anualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema de Avaliação de Aprendizagem da Educação Municipal e outro sistema de avaliação do Estado, assegurando a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.15) Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

Média dos resultados em Matemática, Leitura e Ciências:

PISA 2015 - 2018 - 2021

438 - 455 - 473

7.16) Ampliar o atendimento Psicopedagógico nas instituições do Sistema Municipal de Ensino e fortalecer no órgão central, o Setor de Orientação Psicopedagógica para assessorar as unidades escolares, na identificação, na prevenção e na redução dos problemas de aprendizagem;

7.17) Garantir formação continuada para os professores e coordenadores pedagógicos que atuam nas escolas, principalmente com conteúdos e estratégias voltadas para as exigências das avaliações externas, como ANA, SAEB, Provinha Brasil, Prova Brasil e PISA;

7.18) Desenvolver práticas pedagógicas inovadoras com uso das tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.19) Garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.20) Incentivar pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.21) Universalizar até o 5º (quinto) ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação, por meio de regime de colaboração;

7.22) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação

dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.23) Assegurar ações de atendimento ao(a) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.24) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

7.25) Manter, em regime de colaboração com a União, o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.26) Prover com o apoio financeiro da União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.27) Fortalecer a informatização integralmente a gestão das escolas públicas, dos órgãos dos sistemas de ensino e da secretaria de educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.28) Ampliar ações de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.29) Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.30) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis Federais nos 10.639/2003, e 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.31) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo, a reestruturação e a aquisição de equipamentos, a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em educação especial;

7.32) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação das escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes, considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os(as) alunos(as) com deficiência;

7.33) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos;

7.34) Incentivar a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.35) Assegurar a articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.36) Fortalecer ações efetivas voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.37) Desenvolver de forma colaborativa a articulação entre os sistemas de avaliação da educação básica nacional, estadual e municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.38) Garantir com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.39) Incentivar a política de preservação da memória nacional e local por meio de formação de professores e de alunos;

7.40) Incentivar o processo de regulamentação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.41) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no penúltimo ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) Desenvolver programas e tecnologias, para acompanhamento pedagógico, multidisciplinar e psicopedagógico individualizado, com participação de diferentes entes parceiros, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado;

8.2) Criar programas de correção de fluxo para os anos iniciais e finais, assegurando capacitação específica para os profissionais envolvidos;

8.3) Assegurar progressão parcial para os anos finais do ensino fundamental e ensino médio, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.4) Implantar sistema de avaliação específico para atender as peculiaridades e direitos de aprendizagem dos segmentos populacionais considerados;

8.5) Realizar minicensos e busca ativa para levantamento da população de 18 a 29 anos que esteja fora da escola e com defasagem idade-série;

8.6) Implantar programas próprios e em parceria com o governo federal e outras instituições, elevando o nível de escolaridade e de aprendizagem da população que esteja fora da escola e com defasagem idade-série;

8.7) Promover ações de articulação entre os programas de alfabetização e os de elevação da escolaridade garantindo a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial;

8.8) Garantir o acesso gratuito a exames de certificação para a conclusão do ensino fundamental e do ensino médio;

8.9) Estabelecer parcerias com entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de forma a expandir a oferta de educação profissional e técnica concomitante a Educação de Jovens e Adultos ofertada na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.10) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, proteção à juventude e SINE.

META 9: Elevar a taxa da alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da década.

Estratégias:

9.1) Garantir condições de acesso, permanência e continuidade a jovens, adultos e idosos na modalidade de Educação para Jovens e Adultos - EJA como forma significativa de diminuir as taxas de analfabetismo no país, com vistas a universalização do direito a educação, com a colaboração de entes federativos;

9.2) Realizar por parte dos órgãos públicos de educação, mapeamento de jovens e adultos com ensino fundamental, por área geográfica para identificar demanda de atendimento;

9.3) Ofertar a alfabetização de jovens e adultos, em parceria com Estado em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade;

9.4) Instituir política de valorização por êxito educacional para jovens e adultos que frequentam a alfabetização;

9.5) Fortalecer a articulação intersetorial, entre órgãos públicos, privados e filantrópicos, para a concretização da expansão de oferta e elevação de escolaridade dos jovens e adultos;

9.6) Aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos em regime de colaboração com União, Estado e Município;

9.7) Garantir a execução das ações dos programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação escolar, contabilizados nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, saúde, assistência social;

9.8) Garantir a triagem de acuidade visual e antropométrica e a aquisição de óculos por meio do PSE, em parceria com a Secretaria de Saúde;

9.9) Assegurar a oferta da EJA nas etapas do ensino fundamental e médio a todas as pessoas privadas de liberdade, nos estabelecimentos penais, com rigoroso acompanhamento e monitoramento pelas autoridades competentes;

9.10) Garantir a formação específica dos professores para implementação da Diretrizes nacionais, em regime de colaboração;

9.11) Garantir técnica e financeiramente, projetos inovadores de EJA, nos eixos da ciência, do trabalho, da cultura, da cidadania e da tecnologia, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes até a vigência do PMEM;

- 9.12) Criar mecanismos de acesso, permanência êxito para educação dos trabalhadores em colaboração com o Estado e entidades públicas e privadas parcerias complementares a jornada de trabalho;
- 9.13) Ofertar cursos de EJA, em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os trabalhadores possam retornar e prosseguir seus estudos;
- 9.14) Implementar e ampliar mecanismos de reconhecimento e validação dos saberes e das experiências dos jovens, adultos e idosos trabalhadores, para além do espaço escolar, a serem considerados na integração curricular dos cursos de formação inicial e continuada;

9.15) Garantir, em 5 (cinco) anos, o desenvolvimento de programas de formação tecnológica da população jovem, adulta e idosa, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os estudantes com deficiência, articulando a Rede Pública de Ensino estadual, municipal e privada, o Instituto Federal de Educação, as instituições de Educação Superior pública, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa modalidade de ensino;

9.16) Consolidar a Educação de Jovens, Adultos e Idosos na forma Integrada à Educação Profissional na Rede Pública de Ensino, criando condições de atendimento às especificidades que demandam o público a ser atendido;

9.17) Ofertar suporte de infraestrutura e materiais multimídia, apropriados para a produção coletiva do conhecimento com a participação autoral de professores e estudantes, com acesso aberto/domínio público, incluindo o uso de software livre;

9.18) Garantir a reestruturação do espaço físico das escolas públicas que atendam a Educação de Jovens, Adultos e Idosos na forma integrada à Educação Profissional, com ambiente apropriado para a prática da Educação Física, Educação Musical, Artes Cênicas e Artes Plásticas e Visuais, incluindo o uso apropriado das TICs, respeitando e integrando as culturas tradicionais e populares, articuladas às exigências do mundo dos trabalhadores.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 10.1) Aderir a programas de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2) Expandir em até 50% os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3) Ofertar o curso técnico profissionalizante em Edificações na modalidade EJA;
- 10.4) Expandir em até 50% os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) para jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.5) Reestruturar laboratórios e adquirir equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.6) Avaliar e reelaborar os Projetos Pedagógicos de Cursos – PPC, a fim de atender às necessidades do Mundo do Trabalho e estabelecer inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características dos alunos e alunas;
- 10.7) Promover discussões e avaliações do material didático disponibilizado pelo MEC, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional;
- 10.8) Ofertar através dos Programas de Formação Técnica, cursos de curta duração para jovens do ensino fundamental, em parceria com municípios vizinhos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 10.9) Elevar em 20% a assistência através de bolsas de trabalho, assegurar bolsa de fomento e disponibilizar profissionais especializados para apoio pedagógico e pessoal de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.10) Expandir a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando a formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 10.11) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

- 11.1) Expandir em 20% as matrículas anuais de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, Sistema S e instituições públicas e privadas levando em consideração a responsabilidade das instituições, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- 11.2) Realizar parceria com as instituições educacionais públicas e privadas para divulgação e expansão das matrículas;
- 11.3) Realizar parcerias com as instituições públicas e privadas para ofertar cursos distintos, na forma subsequente (Educação a Distância - EaD), ampliando novos cursos conforme demanda no mundo do trabalho;
- 11.4) Realizar parcerias com as empresas locais e o Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e Coordenação de Integração Empresa e Estágio (CIEE) para realização de estágios curriculares;
- 11.5) Monitorar a oferta em cada curso de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.6) Realizar avaliação institucional, anualmente, nas redes públicas e privadas;
- 11.7) Criar um Fórum Municipal, até segundo ano de vigência deste plano, para discutir o sistema avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio públicas e privadas;
- 11.8) Elevar gradualmente a taxa média de conclusão dos cursos técnicos de nível médio nas redes de ensino público e privado.

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

- 12.1) Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;
- 12.2) Apoiar as Instituições de Ensino Superior, através de parcerias e convênios com vistas ao fortalecimento da educação superior ofertada no município;
- 12.3) Implementar práticas que estimulem a pesquisa e extensão, o aperfeiçoamento do ensino, a formação docente, a interdisciplinaridade, as inovações didático-pedagógicas e o uso das novas tecnologias no processo de ensino e de aprendizagem, em parceria com as redes de ensino;
- 12.4) Apoiar em regime de colaboração a formação de consórcios de instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- 12.5) Incentivar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos que atuam nos órgãos municipais, por meio de parcerias com as IES na vigência do PMEM;
- 12.6) Elaborar, em parceria com o Fórum Municipal de Educação de Mossoró, diagnóstico situacional da educação superior no município, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, a partir do segundo ano de vigência do PMEM;
- 12.7) Incentivar a formação continuada em nível de pós graduação dos profissionais que atuam em órgãos públicos por meio de parceria com as IES com sede no município;
- 12.8) Incentivar o estabelecimento de políticas de promoção de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do município com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PMEM;
- 12.9) Incentivar as IES a ofertarem cursos de extensão que atendam demandas de educação continuada de jovens e adultos, com ou sem formação de nível superior.

META 13: Fomentar a qualidade da educação superior ofertadas pelas IES com sede no município.

Estratégias:

- 13.1) Desenvolver políticas públicas direcionadas ao acesso e à permanência, no Ensino Superior, dos segmentos da população de baixa renda;
- 13.2) Atuar como colaborador na geração de mecanismos que possibilitem às populações de diferentes origens étnicas o acesso e permanência nas diferentes áreas da educação superior e possibilidades de avanço na pós-graduação, considerando recorte étnico-racial da população;
- 13.3) Apoiar e acompanhar as condições de acessibilidade das IES, de forma a assegurar as determinações estabelecidas na legislação durante a vigência do PMEM;
- 13.4) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as

demandas da educação básica, na vigência do PMEM.

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na Pós Graduação stricto sensu para profissionais da Educação.

Estratégias:

14.1) Realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas, na vigência do PME;

14.2) Garantir aos profissionais da educação básica a oferta de cursos de pós graduação, vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas, na vigência do PME;

14.3) Garantir, para todos os profissionais de educação, licenciamento remunerado e/ou bolsa para cursos de pós-graduação, com cota de até 1/8 dos profissionais para afastamentos, a partir do segundo ano de vigência do PME;

14.4) Fomentar, em parceria com as IES públicas, projetos de cursos gratuitos mestrado e doutorado na área educacional, a fim de desenvolver pesquisa nesse campo, na vigência do PME;

14.5) Formar 40% (quarenta por cento) dos professores da rede pública de ensino em pós graduação stricto sensu até o último ano de vigência desse PME;

14.6) Garantir aos profissionais da educação licenciamento remunerado sem prejuízo das suas promoções na carreira, conforme o PCCR, para cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado), a partir do primeiro ano de vigência desse Plano.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do art. 61 da Lei Federal no 9.394/1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Garantir, por meio de regime de colaboração entre União, estados e municípios, que, até final da vigência, 100% dos professores de educação infantil e de ensino fundamental (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena ou interdisciplinar e em sua área de concurso/atuação;

15.2) Firmar parceria com as instituições de ensino superior públicas para realização de cursos, regulares, presenciais ou a distância, em turnos e calendários que facilitem aos docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano;

15.3) Promover a formação continuada de docentes em idiomas, artes, música e cultura, na vigência do PMEM;

15.4) Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada de professores que lecionam nas escolas do campo, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo, a partir do 2º ano de vigência deste PMEM;

15.5) Participar de reuniões com as instituições públicas de ensino superior que oferecem cursos de licenciatura, e discutir a necessidade de renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, a partir do 2º ano de vigência deste PMEM;

15.6) Ampliar, com apoio do governo federal programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso, a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

15.7) Estimular o acesso ao portal eletrônico, criado pelo governo federal, para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;

15.8) Incentivar nas instituições públicas de nível superior, a oferta de cursos de formação continuada presenciais ou a distância, com foco na educação especial, na gestão escolar, na formação de jovens e adultos, na educação infantil e na educação no campo, a partir do primeiro ano de vigência do PMEM;

15.9) Implantar, após a vigência desta Lei, Política Municipal de Formação Continuada para profissionais de apoio de infraestrutura, merendeiras, laboratórios de informática e secretaria que atuam nas escolas públicas municipais e unidades de educação infantil;

15.10) Oferecer em regime de colaboração com instituições da área de educação profissional do município, cursos técnicos e tecnológicos para formação dos funcionários de escolas e Unidades de Educação Infantil;

15.11) Instituir em até dois anos de vigência da Lei programa de intercâmbio com concessão de bolsas de estudos para professores de idioma da rede municipal de ensino, com vistas a aperfeiçoamento no país da língua que lecionam;

15.12) Fortalecer as parcerias entre as instituições públicas de educação básica e os cursos de licenciatura, para que os acadêmicos realizem atividades complementares, atividades de extensão e estágios nas escolas, visando ao aprimoramento da formação dos profissionais que atuarão no magistério da educação básica;

15.13) Garantir a oferta e o acesso de cursos técnicos em nível médio e tecnológicos em nível superior, implementados pela SEEC/RN, IFRN e MEC, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação dos trabalhadores em educação que atuam nas áreas de infraestrutura e apoio técnico;

15.14) Incluir nos concursos públicos vagas para professores com Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, ou áreas a fins, vinculadas ao campo, para atender as demandas da Educação do Campo.

META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o penúltimo ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) Desenvolver planejamento estratégico, com vistas a ampliar a oferta de formação continuada, em colaboração com instituições públicas de ensino superior, observando a demanda para professores que lecionam em componentes curriculares específicos;

16.2) Ampliar em 50% a oferta de bolsas de estudos para a pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica, até o 5º ano de vigência desse PME;

16.3) Consolidar a política de formação de professores e professoras da educação básica, articulada as diretrizes nacionais, definindo como áreas prioritárias a educação inclusiva, educação infantil, educação do campo e os componentes curriculares do ensino fundamental;

16.4) Formar, em nível de pós graduação lato sensu, 60% (sessenta por cento) dos professores da educação básica até o quinto ano de vigência deste Plano, bem como garantir a formação continuada em sua área de atuação;

16.5) Fomentar, em articulação com as Instituições de Ensino Superior Públicas, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para as políticas e práticas educacionais, a partir da vigência deste Plano;

16.7) Implementar a formação inicial e/ou continuada do pessoal técnico, administrativo, apoio e integrantes de conselhos municipais, em articulação com o MEC e instituições superiores;

16.8) Garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 50% do pessoal técnico e administrativo, e, em nível superior, até a metade do prazo de vigência do PNE, estendendo-se os outros 50% até o seu prazo final;

16.9) Divulgar em ambiente virtual de aprendizagem, cursos de formação continuada, de forma que os profissionais da educação possam se capacitar constantemente, em cursos a distância, a partir do 2º ano de vigência deste PMEM;

16.10) Incentivar, a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PMEM;

16.11) Incentivar, a oferta de cursos tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, a partir da vigência do PMEM;

16.12) Participar, em regime de colaboração entre os entes federados, da construção da política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

16.13) Incentivar os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, mediante programa do governo federal.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) Constituir Fórum Municipal permanente com representação do Poder Público, entidades de classe, sociedade civil, para acompanhamento da atualização progressiva do piso salarial, visando propor índices de reajuste capazes de alcançar a meta nacional;

17.2) Constituir como tarefa do fórum municipal desenvolver em regime de colaboração com universidades e outras entidades, estudo comparativo entre a remuneração de professores e outros profissionais com escolaridade equivalente, com vistas a subsidiar a política de valorização do Piso salarial, bem como, desenvolver estudo sobre as condições de trabalho dos profissionais da educação;

17.3) Atualizar no 1º ano de vigência deste PME, o Plano de Carreira dos profissionais da Educação e fazer cumprir o parágrafo 4º da Lei 11.738/08 para todos os professores garantindo 1/3 da jornada

de trabalho para atividades destinada a estudos, planejamento e avaliações, e assegurando as condições de trabalho para a melhoria da qualidade do ensino;

17.4) Constituir no primeiro ano de vigência desse PME, uma comissão com representante de órgãos públicos, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e o Sindicatos da educação que viabilizem estudos relativos a recursos orçamentários próprios, do FUNDEB e outras fontes de receita, para valorização salarial com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias e busca da meta de equiparação e superação de 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final desse PMEM;

17.5) Criar uma comissão, no primeiro ano de vigência desse Plano, com representantes de órgãos públicos, Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB e Sindicatos da educação, para durante toda a vigência desse plano, com reuniões a cada seis meses, realizar diagnóstico, acompanhamento e proposições referentes à valorização dos profissionais da educação em Mossoró/RN, proporcionando debates democráticos;

17.6) Desenvolver e implementar programa de qualidade de vida e saúde no trabalho, com ações preventivas e intervenções voltadas para melhorar o ambiente do trabalho, as relações interpessoais e a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras em educação;

17.7) Desenvolver uma política de incentivos financeiros além de auxílio deslocamento, para permanência dos profissionais da educação nas escolas do campo, com atualização anual dos valores dos benefícios concedidos.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 1 (um) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

18.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) Conceder licença remunerada para frequência em cursos de pós-graduação, dentro ou fora do município, ministrado por instituição credenciada pelo Ministério da Educação;

18.3) Incluir no Plano de Carreira, incentivos financeiros para trabalhadores da educação que concluírem cursos de qualificação profissional ou titulação acadêmica;

18.4) Constituir, até final do primeiro mês de vigência do Plano, comissão permanente de profissionais e trabalhadores da educação, para atuar na reestruturação, implementação e acompanhamento do plano de carreira.

META 19: Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para elaboração, aprovação e implantação da Lei de Gestão Democrática, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, por meio de eleições diretas, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado.

Estratégias:

19.1) Constituir em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação de Mossoró com representantes do Poder Público Municipal de vários segmentos, do Conselho Municipal de Educação, do Sindicatos da educação e órgãos da sociedade civil, conforme as orientações do Fórum Estadual de Educação, para acompanhamento e monitoramento da implementação do Plano Municipal de Educação e outras providências;

19.2) Constituir no prazo de até 30 (trinta) dias após a constituição do Fórum Municipal de Educação de Mossoró, a Comissão Municipal com representantes do Poder Público Municipal de vários segmentos, do Conselho Municipal de Educação, do Sindicato dos Servidores Municipais e do Fórum de Educação do Município de Mossoró, no prazo de 90 (noventa) dias após sua formação, elaborar o projeto de lei que regulamente a gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, por meio de eleições diretas para gestão escolar;

19.3) Assegurar apoio técnico e logístico à Comissão Municipal constituída para desenvolver o trabalho de elaboração do projeto da Lei da gestão democrática;

19.4) Garantir condições de funcionamento aos órgãos colegiados do Sistema Municipal de Ensino: Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar, com recursos financeiros (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão, com órgãos constituídos de forma paritária, com ampla representação social), espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.5) Ofertar cursos aos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

19.7) Nomear por meio de portaria os membros do Fórum Permanente de Educação do Município de Mossoró, garantindo as condições de funcionamento para o acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação, respeitando o prazo já estabelecido anteriormente na meta 19.2;

19.8) Fortalecer os grêmios estudantis na rede pública de ensino, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações;

19.9) Ampliar o fortalecimento dos órgãos democráticos das escolas públicas: Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Caixa Escolar, garantindo estruturas para o funcionamento, bem como, o incentivo à formação de lideranças, por meio dos cursos e da adesão aos Programas de Formação Continuada em parceria com Instituições de Ensino Superior;

19.10) Criar condições efetivas de participação da comunidade escolar e local na reescrita/reestruturação do Projeto Político-pedagógico, do plano de gestão escolar e do regimento escolar, estabelecendo um cronograma de trabalho e garantindo o apoio logístico necessário às atividades que envolvem o Órgão Central e as escolas;

19.11) Promover a gestão democrática nos sistemas de ensino por meio de mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, familiares, estudantes e comunidade local no diagnóstico da escola, projeto político pedagógico, plano de aplicação dos recursos financeiros, prestação de contas e acompanhamento das finanças e programas destinados às escolas;

19.12) Utilizar amplamente os veículos de comunicação internos e externos para dar publicidade as informações e divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito estadual, regional e municipal;

19.13) Fortalecer a gestão escolar com aporte técnico e formativo nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, para que possa gerir, a partir de planejamento estratégico e dos recursos financeiros da escola, garantindo a participação da comunidade escolar na definição das ações do plano de aplicação dos recursos e no controle social, visando o efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

19.14) Publicizar por meio do comitê gestor e da comissão de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), as ações planejadas em suas respectivas dimensões;

19.15) Aderir ao Programa Nacional de Formação de diretores e gestores escolares, bem como participar da prova nacional específica;

19.16) Ofertar Pós-graduação (latu sensu e stricto sensu) em parceria com as universidades: federal, estadual e Institutos Federais, para diretores e gestores escolares, a partir do segundo ano de vigência deste Plano;

19.17) Constituir Comissão para elaboração de diretrizes de implantação e execução de um Sistema de Avaliação Institucional da gestão escolar da Educação Básica e Profissional da rede pública, com a participação efetiva da comunidade escolar, no prazo máximo de dois anos, após a publicação deste Plano.

META 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) Garantir a manutenção das metas/estratégias do PEE/RN (2015-2025) com recursos orçamentários próprios, convênios, empréstimos e aqueles oriundos do MEC e de outras fontes externas;

20.2) Ampliar o investimento público para o sistema municipal de educação, com a definição do Custo Aluno-qualidade – CAQ, após a normatização pelo governo federal;

20.3) Assegurar fontes de recursos para o financiamento permanente das modalidades da educação básica pública, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, a legislação e, especificamente, aqueles decorrentes do Fundeb, para atender às demandas educacionais, em face da qualidade do ensino;

20.4) Viabilizar condições financeiras e técnicas para o funcionamento dos centros de atendimento especializados por meio do acesso a fontes de recursos federais, estaduais e municipais;

20.5) Garantir a aplicação do percentual de 30% na educação municipal;

20.6) Manter, permanentemente, as despesas com aposentadorias e pensões do pessoal da educação, transferindo-as para a fonte específica dos recursos próprios do Municipal;

20.7) Garantir financiamento de no mínimo 20% com recursos do tesouro estadual para a complementação do Fundeb;

20.8) Garantir que o repasse da União e do Estado ao município, após a aprovação em lei específica, para a manutenção da educação, a percentagem de recursos a que se fizer jus, provenientes do Fundo Social do Pré-sal e royalties, referentes ao petróleo e à produção mineral;

20.9) Articular, juntamente com o Estado e com os demais municípios, alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) retirando as despesas com os profissionais da educação (remuneração) pagas com dotação financeira advinda do Fundeb, do somatório do total gasto com pessoal;

20.10) Articular, juntamente com o Estado e com os demais municípios, providências junto à União e órgãos responsáveis pela legislação nacional, diretrizes e políticas de financiamento para a real valorização (formação permanente, continuada, melhores condições de trabalho e salários condizentes à função) dos profissionais e trabalhadores da educação pública, em consonância à elevação progressiva dos aportes de recursos, independente do Fundeb;

20.11) Garantir, juntamente com o Estado e com os demais municípios a elevação (aumento) dos recursos destinados, a título de complementação ao Fundeb, para que as unidades administrativas e o próprio Estado possam garantir a implementação dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) e o cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), Lei n. 11.738/2008;

20.12) Garantir, por meio de regime de colaboração entre a União, o Estado e municípios norte-rio-grandenses, maior aporte de recursos financeiros que garanta o acesso e permanência dos estudantes da faixa etária escolarizável (4 a 17 anos – Emenda Constitucional n. 19/2009), bem como aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), em cumprimento às metas de ampliação (ou universalização) de matrículas estabelecidas neste Plano;

20.13) Garantir, por meio de regime de colaboração entre a União, o Estado e municípios norte-rio-grandenses, maior aporte de recursos financeiros que garanta o acesso, a permanência e a qualidade no atendimento dos estudantes com necessidades especiais e de educação infantil (creches e estudantes de 4 a 5 anos e 11 meses);

20.14) Articular junto à União e a Estado, a garantia de transporte gratuito e de qualidade para todos os estudantes das redes públicas de ensino, com prioridade para aqueles da educação do campo e com necessidades especiais, com recursos financeiros para a aquisição e manutenção da frota de veículos, observando-se as especificações do Inmetro;

20.15) Fomentar ações para que a Secretaria de Educação Municipal seja órgão de unidade orçamentária, em conformidade com o art. 69, da LDB, Lei n. 9.394/96, com a garantia de que os dirigentes sejam ordenadores de despesas e gestores plenos dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização, pelos Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb e Tribunal de Contas;

20.16) Constituir mecanismos que visem democratizar, descentralizar, desburocratizar e acompanhar o orçamento municipal de modo a promover a transparência de acordo com a Lei Complementar n. 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 131/09, aos dados orçamentários e à utilização dos recursos públicos por meio de controle pelos Conselhos e Tribunal de Contas;

20.17) Consolidar e fortalecer o Conselho Municipal de Educação, como órgão autônomo (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plural, constituído de forma paritária (com representação social) de forma que possa exercer plenamente as funções mobilizadoras, deliberativas, normativas e fiscalizadora;

20.18) Consolidar a Lei de Responsabilidade Educacional (LRE) do Município, tendo em vista a responsabilização dos gestores e professores, considerando a gestão dos recursos públicos e a garantia da qualidade da educação.

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 567F8DD9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.537, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Fixa regras para cobrança de Preço Público por ocasião da cessão de espaço público para atividades no evento Festa do Bode, edição 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 78 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que por ocasião da realização de evento festivo alusivo a FESTA DO BODE, edição 2015, serão cedidos espaços públicos a particulares para fins da exploração de atividades comerciais e/ou de prestação de serviços;

CONSIDERANDO que a cessão de espaço público, bem como o exercício de atividades comerciais e/ou de prestação de serviços na forma mencionada importa numa efetiva e extraordinária demanda de prestação de serviços públicos visando garantir a regularidade do evento e a segurança da coletividade em geral que dele participa;

CONSIDERANDO que para tanto se faz necessário à disponibilização pelo município, enquanto perdurar o evento, dos mais diversos serviços extraordinários, conforme demonstrado em planilha de custos elaborada pela Secretaria Municipal de Agricultura e dos Recursos Hídricos, que integra o presente Decreto;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 183/186 do Código Tributário Municipal, pode o município cobrar Preço Público, para o fim de custear os serviços que derivarão em razão da cessão do espaço público mencionado.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o Preço Público a ser cobrado em caráter excepcional dos barraqueiros, demais comerciantes e prestadores de serviços que utilizarem espaços públicos durante o período da Festa do Bode, edição 2015, com o objetivo de custear os serviços extraordinários disponibilizados pelo município, observando para tanto os valores especificados na tabela de preço anexa a este Decreto.

Art. 2º - Por ocasião da cobrança do citado Preço Público, será deduzido o valor que for devido a título de taxa de ocupação de solo nos logradouros públicos.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e dos Recursos Hídricos, providenciar o credenciamento dos permissionários e fazer o devido encaminhamento da documentação necessária à Secretaria Municipal da Fazenda para emissão do documento de arrecadação do Preço Público ora estipulado, bem assim, da taxa de ocupação de solo nos logradouros públicos.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 04 de agosto de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Constitucional do Município de Mossoró

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 4.537, DE 04 DE AGOSTO DE 2015

GRANDES COMERCIANTES		
Nº	Tipo	Valor
01	Barracas de bebidas e comidas – 3m x 3m	150,00
02	Barracas de lanches – 5m x 3m	150,00
03	Barracas de tiros – 4m x 3m	100,00
03	Trailer – 3m x 3m	100,00

MÉDIOS COMERCIANTES		
Nº	Tipo	Valor
01	Coquetel de frutas 2m x 2m	50,00
02	Veículo de cachorro quente	50,00

PEQUENOS COMERCIANTES		
Nº	Tipo	Valor
01	Isopor de bebidas – 2m x 2m	30,00
02	Espetinhos – 2m x 2m	30,00
03	Churros – 2m x 2m	30,00
04	Carro de confeito – 2m x 2m	30,00
05	Crepe Suíço – 2m x 2m	30,00
06	Milho verde – 2m x 2m	30,00
07	Carro de pipoca – 2m x 2m	30,00
08	Guaraná do Amazonas – 2m x 2m	30,00
09	Outros – 2m x 2m	30,00

OBS.: Os comerciantes de artesanato e comidas típicas são isentos da cobrança de taxas de participação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 04 de agosto de 2015.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR

Prefeito Constitucional do Município de Mossoró

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 5F340E80

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
PORTARIA Nº 046/2015-SEMOB.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Complementar nº 080/2012; Lei 2382/2007; Lei nº

1.528/2001 e Lei nº 1.274/99;

CONSIDERANDO, a certidão expedida pela 1ª Juizado Especial Cível da Comarca de Mossoró, datada 15 de junho de 2015.

CONSIDERANDO, o cancelamento da permissão de Mototaxi número 0671, que tem como permissionário o Sr. ALLEM JEAN ALVES DE LIMA, CPF: 031.916.404-79, cuja Portaria nº 014/2015, página 36, publicada no JOM Jornal Oficial de Mossoró em 10 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - REATIVAR a permissão nº 0671 e inscrição de alvará junto a Prefeitura Municipal de Mossoró.

Parágrafo Único - Esta determinação não dispensa a cobrança de multas, tributos anteriores à data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em Mossoró-RN, 28 de julho de 2015.

Charlejandro Rustayne Marcelino Pontes

Autoridade Municipal Máxima de Trânsito e Transporte

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 4065C46D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
PORTARIA Nº 048/2015- SOVI-ESPECIAIS/SEMOB.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Complementar nº 105 de 04 de julho de 2014; Lei Complementar nº 080/2012; Lei 2382/2007; Lei nº 1.528/2001 e Lei nº 1.274/99;

CONSIDERANDO, as suspensões dos diversos permissionários conforme relação apensa de Mototaxi, cuja portaria nº. 032/2015-SEMOB, publicada no JOM (Jornal Oficial de Mossoró) em 15 de maio de 2015, página 21 e 22.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR os permissionários, cônjuge e ou filhos para no prazo de 30 (trinta) dias, a comparecerem a esta Secretaria no Setor de Vistoria de táxi, Mototaxi e fretamento, - SOVI-ESPECIAS, para sua devida regularização.

Parágrafo Único – fica determinado que o não comparecimento a esta convocação no prazo estipulado acima declinado, as permissões e inscrições de alvarás serão canceladas automaticamente não dispensando os débitos e /ou tributos anteriores a data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em Mossoró-RN, 28 de julho de 2015.

Charlejandro Rustayne Marcelino Pontes

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 608B4B9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
REGULAMENTO - 66ª PROVA CICLISTICA GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO***

Art. 1º - DA PROVA

Com o objetivo de dar continuidade e fortalecer o ciclismo em Mossoró e todo o Estado do Rio Grande do Norte, a Prefeitura Municipal de Mossoró, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, realizará nos dias 26 e 27 de Setembro de 2015, com direção da Federação Norterriograndense de Ciclismo a 66ª PROVA CICLISTICA GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, que será realizada em circuito de rua, compreendendo todo o circuito da Avenida Rio Branco, desde a rua Felipe Camarão até a rua João Marcelino, com saída e chegada em frente ao Memorial da Resistência.

As provas serão divididas e realizadas em dois dias sendo que no dia 26/09 (Sábado), terá início às 14:00h para a categoria Veterano, às 14:45h a categoria Mountain Bike Local, às 15:30h para as categorias Elite Feminino e Junior e às 16:20h para a categoria Master C (Estadual e Local). No dia 27/09 (Domingo) às 07:00h, será realizada a prova da categoria Master B (Estadual e Local), às 08:10 h a categoria Master A (Estadual e Local) e às 09:20 h a categoria Elite (Estadual e Local).

Art. 2º - CATEGORIAS / INSCRIÇÕES / PROVA

1.A 66ª Prova Ciclística Gov. Dix-Sept Rosado terá as categorias adiante nominadas, porém só contará pontos para o Ranking Estadual as categorias Elite Masculino e Elite Feminino.

CATEGORIAS	IDADE	TEMPO DE PROVA
ELITE ESTADUAL	ABERTO	60 Minutos
ELITE LOCAL	ABERTO	60 Minutos
MASTER "A" ESTADUAL	De 30 a 39 anos (entre 1976 a 1985)	50 Minutos
MASTER "A" LOCAL	Atletas de Mossoró De 30 a 39 anos (entre 1976 a 1985)	50 Minutos
MASTER "B" ESTADUAL	De 40 a 49 anos (entre 1975 a 1966)	50 Minutos
MASTER "B" LOCAL	Atletas de Mossoró De 40 a 49 anos (entre 1975 a 1966)	50 Minutos
MASTER "C" ESTADUAL	De 50 a 59 anos (entre 1965 a 1956)	40 Minutos
MASTER "C" LOCAL	Atletas de Mossoró De 50 a 59 anos (entre 1965 a 1956)	40 Minutos
VETERANO	Acima de 60 anos (Ano base 1955 - Aberto)	25 Minutos
FEMININO	Aberto	40 Minutos
JÚNIOR	De 14 a 18 anos (entre 2001 a 1997 - Aberto)	50 Minutos
MOUNTAIN BIKE LOCAL	Atletas de Mossoró (Aberto)	40 Minutos

2.Só será dada a largada em qualquer das categorias acima citadas, se o número de inscritos for superior a 05 (cinco) participantes.

3.As inscrições serão feitas no Ginásio Poliesportivo "Eng. Pedro Ciarlini Neto" na Av. Dix-Neuf Rosado ou através do e-mail: brigido_alves@hotmail.com.

4.O atleta deve solicitar o formulário de inscrição pelo e-mail smel@prefeiturademossoro.com.br

5.As inscrições estarão abertas a partir do dia 14/09 das 08:00h às 11:00h e das 14:00 às 17:00h, encerrando-se no dia 25/09 às 17:00h. No ato da confirmação de inscrição será exigida apresentação da RG, CPF, Número do PIS/PASEP, Título de Eleitor e Número da Conta Bancária - Corrente ou Poupança (Pessoa Física) no nome do Atleta Participante.

Obs: O Atleta que não apresentar as documentações exigidas no item "4." [RG, CPF, Número do PIS/PASEP, Título de Eleitor e Número da Conta Bancária - Corrente ou Poupança (Pessoa Física)], não largará e será automaticamente desclassificado, sendo considerado vencedor o atleta subsequente na classificação. Salientamos que não será depositado o valor do prêmio em contas que não seja

do titular (ciclista vencedor, exceto categoria Júnior que poderá ser depositada no nome dos Genitores e/ou Responsável pelo atleta indicado). Evite transtornos.

6.A Taxa de inscrição para todas as categorias será de 02 (duas) latas de leite em pó, que será posteriormente doada pela Prefeitura Municipal de Mossoró, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a uma entidade filantrópica, mais o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para cobertura do seguro atleta, em virtude de exigência da Federação Northeriograndense de Ciclismo, cujo valor será pago no ato da inscrição.

Obs: Não será permitida, no ato da inscrição, a entrega do Leite em Pó, em pacotes ou embalagens plásticas.

7.No caso do Ciclista menor de idade, terá a assinatura do responsável pelo atleta (ciclista), onde o genitor e/ou responsável deverá ter toda documentação exigida no item "4.", sob pena de ser desclassificado em caso de vencedor na prova.

8.O atleta somente poderá participar de uma prova, ou seja, quem participar da bicicleta magrela, não poderá participar da Mountain Bike, nem de uma outra categoria.

Ex: O atleta da Elite Estadual, não poderá participar da Master Estadual, a mesma coisa é quem participar da Elite Local, não poderá participar da Master Local.

8. O Ciclista que se inscrever em duas provas de mesma escolha (Master Estadual e Master Local) que obtiver classificação nas duas categorias terá direito a receber as duas premiações (Ex: 1º da máster Local e 3º da Master Estadual), (isto somente para quem é Atleta de Mossoró Local), o mesmo na categoria Elite Estadual e Elite Local.

9. O Ciclista que participar de uma prova no sábado, não poderá participar de outra no Domingo.

Art. 3º - DA PREMIAÇÃO

1. A premiação será um Troféu e uma Carta de Crédito, referente ao valor da premiação, através de depósito bancário, que terá um prazo de pagamento de até 150 (cento e cinquenta) dias, após a realização do evento.

2. A premiação será a seguinte:

Categoria Elite Estadual

1º Lugar	R\$ 1.500,00 + troféu
2º Lugar.....	R\$ 1.000,00 + troféu
3º Lugar.....	R\$ 800,00 + troféu
4º Lugar.....	R\$ 600,00 + troféu
5º Lugar.....	R\$ 400,00 + troféu

Categoria Elite Local

1º Lugar	R\$ 2.000,00 + troféu
2º Lugar.....	R\$ 1.500,00 + troféu
3º Lugar.....	R\$ 1.000,00 + troféu
4º Lugar.....	R\$ 800,00 + troféu
5º Lugar.....	R\$ 700,00 + troféu

Categoria Master "A" Estadual

1º Lugar	R\$ 1.000,00 + troféu
2º Lugar.....	R\$ 800,00 + troféu
3º Lugar.....	R\$ 600,00 + troféu
4º Lugar.....	R\$ 400,00 + troféu
5º Lugar.....	R\$ 300,00 + troféu

Categoria Master "A" Local

1º Lugar	R\$ 1.500,00 + troféu
2º Lugar.....	R\$ 1.000,00 + troféu
3º Lugar.....	R\$ 800,00 + troféu
4º Lugar.....	R\$ 700,00 + troféu
5º Lugar.....	R\$ 500,00 + troféu

Categoria Master "B" Estadual

1º Lugar	R\$ 1.000,00 + troféu
2º Lugar.....	R\$ 800,00 + troféu
3º Lugar.....	R\$ 600,00 + troféu
4º Lugar.....	R\$ 400,00 + troféu
5º Lugar.....	R\$ 300,00 + troféu

Categoria Master "B" Local

1º Lugar	R\$ 1.300,00 + troféu
2º Lugar.....	R\$ 800,00 + troféu
3º Lugar.....	R\$ 700,00 + troféu
4º Lugar.....	R\$ 500,00 + troféu
5º Lugar.....	R\$ 300,00 + troféu

Categoria Master "C" Estadual

1º Lugar	R\$ 500,00 + troféu
2º Lugar.....	R\$ 400,00 + troféu
3º Lugar.....	R\$ 300,00 + troféu
4º Lugar.....	R\$ 200,00 + troféu
5º Lugar.....	R\$ 200,00 + troféu

Categoria Master "C" Local

1º Lugar	R\$ 800,00 + troféu
2º Lugar.....	R\$ 500,00 + troféu
3º Lugar.....	R\$ 400,00 + troféu

4º Lugar.....R\$ 300,00 + troféu

5º Lugar.....R\$ 200,00 + troféu

Categoria Veterano

1º LugarR\$ 300,00 + troféu

2º Lugar.....R\$ 200,00 + troféu

3º Lugar.....R\$ 100,00 + troféu

Categoria Elite Feminino (Aberto)

1º LugarR\$ 450,00 + troféu

2º Lugar.....R\$ 350,00 + troféu

3º Lugar.....R\$ 300,00 + troféu

4º Lugar.....R\$ 200,00 + troféu

5º Lugar.....R\$ 100,00 + troféu

Categoria Júnior (Aberto)

1º LugarR\$ 800,00 + troféu

2º Lugar.....R\$ 700,00 + troféu

3º Lugar.....R\$ 400,00 + troféu

4º Lugar.....R\$ 300,00 + troféu

5º Lugar.....R\$ 200,00 + troféu

Categoria Mountain Bike Local

1º LugarR\$ 450,00 + troféu

2º Lugar.....R\$ 350,00 + troféu

3º Lugar.....R\$ 200,00 + troféu

4º Lugar.....R\$ 100,00 + troféu

5º Lugar.....R\$ 100,00 + troféu

3. O cerimonial da premiação acontecerá no dia 26 (Sábado) e no dia 27 (Domingo) após o término das provas do dia, onde, os atletas preencherá o recibo com as documentações do item "4.".

4. Será Proibido ao atleta subir no pódio descalço.

5. O atleta que não participar da solenidade de entrega da premiação será desclassificado e não poderá recebê-la posteriormente (exceto em casos especiais, previamente comunicados a direção da prova).

Art. 4º - COMPROVAÇÃO DE ATLETA LOCAL

1. Será considerado Atleta Local o ciclista que apresentar o Título de Eleitor e/ou Declaração da Justiça Eleitoral, que o mesmo é eleitor da cidade de Mossoró (Não será considerado atleta local aquele que tiver somente o documento de Identidade como natural de Mossoró ou comprovante de residência).

Art. 5º - COMPROVAÇÃO DE ATLETA ESTADUAL

1. Será considerado Atleta Estadual o ciclista que apresentar o Título de Eleitor e/ou Declaração da Justiça Eleitoral, que o mesmo é eleitor de qualquer cidade do Estado do Rio Grande do Norte (Não será considerado atleta Estadual aquele que tiver somente o documento de Identidade como natural do Estado do RN).

Art. 6º - ABASTECIMENTO

1. O abastecimento ou alimentação poderão ser fornecidos em locais demarcados pela organização da prova e ficará na responsabilidade da equipe, tendo como local todo o percurso da Av. Rio Branco lado oposto ao local de saída.

Art. 7º - SEGURANÇA

1. Será obrigatório para todos os participantes, sem exceção, o uso do capacete, sapatilhas e/ou tênis, shorts e camisetas adequadas, recomendando-se o uso de luvas.

2. A Bicicleta deverá ser de modelo olímpico de estrada para todas as categorias, exceto para categoria Mountain Bike.

3. A Categoria Mountain Bike deverá usar pneu 1.5 ou superior sendo proibido terminantemente o uso de bar hend.

Art. 8º - TRANSMISSÃO E LACRAÇÃO

1. Todas as Categorias participaram da prova com suas transmissões controladas de acordo com as regras da União do Ciclismo Internacional - UCI.

2. As transmissões serão aferidas e lacradas antes da assinatura da súmula.

3. A lacração é de responsabilidade das equipes, sendo de responsabilidade dos Comissários somente a sua conferência.

4. Todo ciclista deverá obrigatoriamente passar pelo posto de controle, imediatamente após o término da prova, onde o Comissário irá conferir a transmissão e anotar o número do atleta.

Art. 9º - NÚMEROS DE IDENTIFICAÇÃO

1. Será obrigatório para todos os participantes, sem exceção, o uso dos números de identificação fornecido pela organização. Caso o atleta o perca ou o danifique, será automaticamente eliminado da competição.

Art. 10º - TROCA DE BICICLETA

1. Será permitida a troca de bicicleta em locais previamente demarcados pela organização da prova, não havendo volta neutra.

Art. 11º - SÚMULA E LARGADA

1. A ficha de inscrição substituirá a súmula.

2. A Concentração dos ciclistas deverá acontecer 01 (uma) hora antes do horário previsto para a largada.

3. A Ordem de largada das provas obedecerá ao enunciado no Artigo 1º deste regulamento, com tolerância de 15 minutos e será esclarecido no congresso técnico.

4. O congresso técnico ocorrerá às 20:00h, do dia 25/09 (Sexta-Feira), no Ginásio Poliesportivo "Eng. Pedro Ciarlini Neto", onde serão entregues a numeração de cada atleta.

5. A Organização Técnica da prova será coordenada pelo colégio de comissários da Federação Northeriograndense de Ciclismo (FNC) e da Gerência de Esportes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 12º - DO RANKING ESTADUAL

1. Para crédito de classificação no Ranking Estadual será adotada a pontuação da classe 3.

2. Os atletas das categorias Elite, Feminino, Júnior, Master A, Master B e Master C serão pontuados.

Art. 13º - RECURSOS

1. O Ciclista que se sentir prejudicado durante a prova, poderá apresentar recurso ao Presidente do Colégio de Comissários, pessoalmente ou através de seu representante legal, de forma individual e respeitosa, logo que ultrapassar a linha de chegada. Este recurso deverá ser por escrito, apresentada até 15 (quinze) minutos após divulgação oficial dos resultados, acompanhada de taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais).
2. O desconhecimento do regulamento não será aceito como justificativa, em hipótese alguma.
3. Caso a reclamação seja aceita pelo Colégio de Comissários, o pagamento efetuado será devolvido.
4. Toda e qualquer decisão será tomada pelo Colégio de Comissários, representada por integrantes da Federação Norterio-grandense de Ciclismo (FNC) e do Gerente de Esportes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 14º - PENALIDADES

1. A Prefeitura Municipal de Mossoró, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) e a Federação Norterio-grandense de Ciclismo (FNC) serão rigorosas na observância do presente regulamento por todos os participantes. De forma alguma permitirão qualquer deslize disciplinar ou antidesportivo. Todos os integrantes da prova, indistintamente, estarão sujeitos às penalidades por desrespeito ao regulamento, aos dirigentes responsáveis pela prova, patrocinadores, co-patrocinadores e autoridades políticas.
2. As penalidades impostas pelo Colégio de Comissários, de acordo com a(s) sua(s) gravidade(s), poderão ser transferidas para o Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Norterio-grandense de Ciclismo (FNC) para punições dentro das regras da modalidade.
3. Quando o faltoso for atleta ou representante de equipe, a penalidade que o atingir poderá estender-se a toda a equipe, dependendo da gravidade, a critério da direção geral (Colégio de Comissários, representada por integrantes da Federação Norterio-grandense de Ciclismo (FNC) e do Gerente de Esportes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer).

Art. 15º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este regulamento técnico foi elaborado, tendo por base as normas da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC).
2. Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão resolvidos com base no regulamento oficial da União Ciclista Internacional (UCI).

Mossoró/RN, 03 de agosto de 2015.

Abraão Dutra Dantas

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Brígido Alves da Silva

Gerente Executivo de Esporte e Lazer

*Republicado por incorreção de erro material

Publicado por:
ADMINISTRADOR
Código Identificador: 67EDC34F

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

FRANCISCO JOSÉ LIMA SILVEIRA JÚNIOR
PREFEITO

LUIZ CARLOS DE MENDONÇA MARTINS
VICE-PREFEITO

MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS
GERENTE EXECUTIVA DE ATOS E
DOCUMENTAÇÃO OFICIAL

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
MIRELLA BENIGNO CIARLINI DE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ALYANNE AMALY LOPES ALVES DE FREITAS
GERENTE EXECUTIVO

CACTUS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
DIAGRAMAÇÃO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO
ASSINATURA / DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA—AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751— CENTRO — CEP: 59600-005— FONE: (84)3315.4929
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR